



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 008/2026-CCJ.

MATÉRIAS:

PROJETO DE LEI Nº. 05/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 – EMENTA: ALTERA O VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PROJETO DE LEI Nº. 06/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 – EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: DR. FRANCISCO WARNEY BARROS – PP

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça os projetos de leis supra indicados, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

As proposituras acima indicadas foram encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo, protocolados nesta Casa no dia 12/02/2026, por intermédio das Mensagens nºs. 05/2026 e 06/2026, com esteio no art. 59, inciso II da Lei Orgânica desta municipalidade.

É por demais importante, inicialmente, acrescentar que o autor requereu o trâmite pela via urgente do Projeto de lei nº. 05/2026, o que impõe observar o trâmite pela via urgente.

Quanto ao **PL n. 05/2026** venho informar que a matéria visa a revisão de remuneração salarial para os cargos de Agentes de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação do nosso município. Uma necessária ação em prol daqueles que carregam responsabilidades diariamente e que exigem conhecimentos específicos e dedicação para que os serviços à sociedade sejam executados com qualidade, rapidez e eficiência.

Já no tocante ao **PL nº. 06/2025** este objetiva estimular a permanência e a conclusão dos estudos por parte dos alunos regularmente matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos, mediante a concessão de incentivo



[Handwritten signature]



financeiro condicionado ao cumprimento de critérios objetivos, o que representa importante instrumento de inclusão social, valorização da educação e fortalecimento das políticas públicas educacionais, contribuindo para o desenvolvimento humano e social do Município de Capistrano/CE.

ASPECTOS LEGAIS

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 12, estabelece as competências do Poder Executivo, dentre eles, o de legislar sobre matéria de interesse local. Inere-se dizer, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre as matérias em análise.

DA INICIATIVA DE LEIS E DA ADMISSIBILIDADE

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I. Enquanto que na nossa Lei Orgânica tal previsão encontra-se no art. 56.

Quanto à admissibilidade, constata-se que as medidas são de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

As proposições se encontram bem-postas no ordenamento jurídico brasileiro e em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Capistrano.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que as proposições em análise se encontram em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela Aprovação dos **Projetos de Leis n.ºs. 05/2026 e 06/2026**, ambos de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empos, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O VOTO DO RELATOR. Dr. Warney Barros

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 25 de fevereiro de 2026.



[Handwritten signature]



**VOTO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ACERCA DO VOTO DO RELATOR
SUBSTITUTO**

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se a maioria dos integrantes da Comissão acompanharem o Relator substituto, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assina o relatório em concordância com o Relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes – PSD (Presidente)

Marcos de Lima Sousa

Marcos de Lima Sousa – PSB (Membro)

